



## CAPÍTULO 10

# DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL: REFLEXÃO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES E LAZER ENTRE 2022 E 2025

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.81925230910>

**Wilson de Carvalho Rosa Filho**

Discente do Curso de Direito/UFMA. Bacharel em Turismo/UFMA.  
Especialista em Política e Gestão Pública de Esportes e Lazer/UFMA

**Lindalva Martins Maia Maciel**

Doutora em Educação/Unesp/SP; Professora/UFMA

**RESUMO:** Este artigo científico tem o objetivo de discorrer sobre direito das pessoas com deficiências no Brasil, refletindo acerca das políticas públicas de esportes e lazer entre 2022 e 2025. Para tanto utilizamos a pesquisa dedutiva, qualitativa de cunho bibliográfica e documental para a identificação e catalogação das ações realizadas planejadas pelos Governos. A sistematização da construção dos dados ocorreu em três etapas sequenciais: 1) a partir dos levantamentos das Políticas Públicas de Esportes e Lazer feitas nos sítios Governamentais; 2) pesquisa, leituras, análise e reflexão sobre as obras, as Leis que abordam e garante os direitos, e das produções documentais; 3) Organização e classificação das ações identificadas nas páginas oficiais dos Ministérios, das Secretarias Nacional, Estadual e municipal, dos Conselhos mediante dos projetos e programas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito das Pessoas com Deficiências no Brasil; Políticas Públicas de Esportes e Lazer; Acessibilidade.

**RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL:  
REFLECTION ON PUBLIC POLICIES FOR SPORTS  
AND LEISURE BETWEEN 2022 AND 2025**

**ABSTRACT:** This scientific article aims to discuss the rights of people with Disabilities in Brazil, reflecting on public policies for sports and leisure between 2022 and 2025. Therefore, we used deductive, qualitative, bibliographic, and documentary research to identify and catalog the actions implemented and planned by the governments.

The systematization of data construction occurred in three sequential stages: 1) from surveys of Public Policies for Sports and Leisure conducted on government websites; 2) research, readings, analysis, and reflection on the works and laws that address and guarantee rights, and documentary Productions; 3) Organization and classification of the actions identified on the official websites of the Ministries, National, State, and Municipal Secretariats, and Councils through projects and programs.

**KEYWORDS:** Rigths of Persons with Disabilities in Brazil; Public Policies for Sports and Leisure; Accessibility.

## INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade a temática sobre os direitos das pessoas com deficiências no Brasil é exordial e complexa, tem ganhado notoriedade pela importância que possui as possibilidades de abordagens reconhecimentos que o processo investigativo traz. Os debates sobre reflexão acerca das políticas públicas de esportes e lazer para as pessoas com deficiências no Brasil, vem ganhando visibilidades nos espaços de poder. Contudo, ainda existem entraves para efetivação desses direitos. Dessa forma e entendimento da atual conjuntura, fizemos uma breve contextualização histórica dos direitos das pessoas com deficiências, para compreendermos melhor os porquês das muitas dificuldades e desvantagens sociais.

Durante um longo período na história da humanidade, a discriminação e exclusão das pessoas era aceito pela sociedade foram sendo construída ao longo do tempo nas estruturas organizacionais da sociedade, sendo tratados de diversas maneiras os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais. Em algumas antigas civilizações era comum por exemplo sacrificar as crianças que nascessem com deficiências assim, as atitudes impostas pela sociedade as pessoas com deficiências foram os preconceitos e as rejeições.

Ademais tomando como exemplo a antiga sociedade egípcia as deficiências não eram motivo de exclusão e discriminação, as pessoas que possuíam certos impedimentos, os egípcios se preocupavam com elas, tentavam integrá-las socialmente, elas pertenciam a diferentes classes sociais desde os escravos até os nobres e faraós. Na antiga sociedade grega que possuía a cultura da supervalorização do corpo humano, era intolerante com quem não estivesse no padrão para formação militar, os homens tinham que estar aptos e capazes de participar ativamente da guerra, a criança ao nascer se atributos físicos fosse considerado anormalidade ou deformidade ela era sacrificada. Na antiga sociedade romana, A Lei das Doze Tábuas que estar na origem do direito romano, a Tábua IV registra o pátrio poder, “Cito necatus insignis and deformitatem puer esto.” determinava que as crianças que nascessem com má formação física deveria ser morta.

Na Idade Média (476-1453) influenciada pela bíblia e concepção religiosa se alterou essa visão de extermínio das pessoas com deficiências, a mudança ocorreu com o surgimento do cristianismo, a visão dominante durante esse período até a Idade Moderna (1453-1789) via a deficiência como um castigo ou punição divina, onde a pessoa com deficiência devia conviver com a deficiência para “pagar” os pecados. Em 1829 o francês Louis Braille, que ficou cego aos três anos de idade, elaborou o alfabeto braile, um sistema de escrita tátil utilizado até hoje.

No Século XIX, em 1854, à educação especializada de surdos e cegos no Brasil Imperial, o Instituto Imperial dos meninos Cegos do Brasil, hoje Instituto Benjamim Constant, iniciou-se o processo de inclusão as pessoas cegas no país, com a vinda de José Alvares de Azevedo da França ele trouxe o Braille para o Brasil e apresentou ao Imperador, em 1856 foi criado o Instituto Nacional de educação de surdos. No Século XX, em 1932, as instituições de educação de pessoas com deficiência Intelectual – Pestalozas e, em 1954 APAEs. Na década de 1950, com o surto de pólio fez surgir as instituições de reabilitações.

O Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil, se iniciou no final da década de 1970, começou mesmo a deixar de ser invisível a partir de 1979, as pessoas com deficiência eram merecedoras de caridade, mas não de cidadania, foi então que começaram a lutarem e criaram a Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes. E em 1980 I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em Brasília – DF, onde a maioria dos participantes se acomodaram em quartéis apoiado fortemente pelo Exército Brasileiro, em 1981 a ONU Declarou como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes.

Assim, as discriminações e exclusões contra as pessoas com deficiências perduraram até a contemporaneidade quando a sociedade declara o significado de inclusão, surgida logo pós 2<sup>a</sup> guerra mundial (1939-1945), pelo grande número de sobreviventes com algum tipo de deficiência adquirida no conflito. Em 1960 Roma na Itália pela primeira vez realiza oficialmente as Paraolimpíadas (o maior evento esportivo do mundo envolvendo pessoas com deficiência). Só na década de 1970 é que surgiram na história as primeiras declarações dos direitos das pessoas com deficiências.

Sendo assim, a Declaração dos Direitos das Pessoas Com Deficiências Mental, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1971, é o documento inicial que registra a primeira conquista na história dos direitos das pessoas com deficiências. Esse documento internacional trata sobre as garantias das pessoas com deficiência intelectual, reconhece o direito aos cuidados médico, protege contra abusos e exploração, e o direito à igualdade. A Declaração dos Direitos das Pessoas Com Deficiência proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas aconteceu quatro anos mais tarde em 1975, incluía todas os tipos de Deficiências reafirmando os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

No entanto a inclusão das pessoas com deficiência era conceituada sobre deficiência e incapacidade definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1976, na Classificação Internacional de Deficiência, Incapacidades e Desvantagens (CIDID) pelo modelo biomédico da deficiência como patologia, um problema individual, que deveria se adequar a sociedade, e assim mantendo a segregação dessas pessoas. A conceituação desse modelo sofreu críticas pelos Movimentos Sociais e por entidades da Inglaterra como a Union of the Physically Impaired Against Segregation (UPIAS), que trouxe o modelo social da deficiência uma nova concepção de deficiência como um fenômeno de natureza social, sendo compreendido como o resultado da forma de como a pessoa com impedimentos interage com a sociedade, devendo a sociedade se adaptar às deficiências.

Na década de 1990 teve evolução nos direitos das pessoas com deficiência houve elaborações de leis como a Americans With Disability Act nos EUA, e o Disability Discrimination Act no Reino Unido, para combater as discriminações contra as pessoas com deficiência e garantir os direitos fundamentais. Em 1991 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) elaborou a Convenção nº 159, que estabeleceu normas internacional sobre a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente do trabalho. Em 1994 a ONU publicou a Declaração de Salamanca objetivando estabelecer a educação para crianças com deficiência. Em 2001 a OMS alterou a sua definição de deficiência, e incorporou os preceitos do modelo social, com a publicação da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Em 2006 a ONU elaborou o principal tratado internacional da história dos direitos das pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência. Reafirmando no documento os princípios dos direitos humanos e reconhecendo o princípio da acessibilidade, que tornou os direitos das pessoas com deficiências uma obrigação dos Estados membros da organização. Em 2015 foi aprovada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Estatuto da Pessoa Com Deficiência garantindo respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência no Brasil.

As batalhas travadas em busca de conquistar direitos e também das políticas públicas de esportes e lazer para as pessoas com deficiências no Brasil, é notório, talvez vem há tempo impactando negativamente na qualidade de vida dessas pessoas, mesmo após a legislação ter garantido esses direitos expresso no art. 8º, e no Capítulo IX, nos artigos 42 e 43 da (Brasil, Lei nº 13.146/2015), LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o que se faz necessário para elaborar, formular e implantar essas políticas pelos gestores governamentais, em âmbito federal, estadual e municipal?

Entretanto, as pessoas com deficiências em São Luís, assim como no Estado do Maranhão, em todo o Brasil nos últimos anos tem se organizado reunindo-se em Associações, movimentos sociais e fóruns, vem batalhando, e tem conquistado direitos importantes como a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Brasil Lei n. 13.146/2015), buscando a inclusão, através de leis e condutas, nas Políticas Sociais Governamentais tem lutado para adquirir inclusão, acessibilidade para superar as barreiras em toda a sua plenitude, comunicacionais, atitudinais, tecnologia assistiva, arquitetônicas, física, pedagógica e sociais. além de igualdade nas oportunidades em todos os seguimentos, consequentemente e prioritariamente as entendidas como necessidades básicas, nas quais estão também inseridas o Esporte e o Lazer Conforme arts. 6º e 217 da (Brasil, Constituição 1988), estabelecendo que é dever do Estado como forma de promoção social.

Todavia o dia a dia na luta pelos direitos das Pessoas com Deficiências frequentando os Fórum Maranhense e Metropolitano, assim como deficiente visual, visão monocular membro associado da Associação dos Deficientes Visuais do Maranhão – ASDEVIMA, nesses espaços de discussões e de controle social das políticas públicas, em especial das de esportes e lazer, intensificaram o interesse em investigar a realidade local, estadual e nacional, a partir do levantamento destas políticas. Contribuindo para melhorias na qualidade de vida, para o conhecimento científico, interacional social, impactando positivamente nas soluções de problemas como a baixa estima e a solidão entre as Pessoas com Deficiências.

Justificando as normas legais que garante os direitos das pessoas com deficiências e os procedimentos de inclusões interposto pelas políticas públicas desta população às práticas de esporte e lazer. Neste sentido, este artigo procurou responder as seguintes problemáticas de pesquisa com objetivo que analisou qual é o atual quadro dos direitos das pessoas com deficiências no Brasil: refletindo acerca das Políticas Públicas de Esportes e Lazer no Brasil entre 2022 e 2025. As existentes nesse período e como elas funcionam, investigando a realidade em âmbito nacional, estadual e local, destas políticas. identificando existência e ausência no processo de promoção à prática/vivência do esporte e do lazer. Para incluir valorizar e promover acessibilidade desenvolvendo infraestruturas adequada que atenda às necessidades dessas pessoas contribuindo com a qualidade de vida da classe.

## REFERÊNCIAL TEÓRICO

O direito das pessoas com deficiências aos esportes e ao lazer, assegurados pela normativas legais. Expressa na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiências LBI, (Brasil, Lei n.13.146/2015), afirma em seu art. 8º que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, ao

desporto, ao turismo, ao lazer: segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 42. Caput, afirma que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: afirma o I – a bens culturais em formato acessíveis;

Assim, o art. 43. Caput, do mesmo Estatuto expressa que, o poder público deve promover a participação das pessoas com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo devendo: assim diz o II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e o III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

As memórias e identidades significativas são construídas também com as práticas desportivas assim como o lazer, segundo (Rosa Filho, 2014, p.15), fazendo parte da história -em que fomos testemunhas oculares ou protagonistas, de situações adversas ocorridas em lugares de memória, a identidade é algo que leva o indivíduo a ideia de pertencimento. Dos costumes e valores individual ou coletivo. O conceito de lazer segundo (Mascarenha, 2003) como sendo “um fenômeno tipicamente moderno, resultante das tensões entre capital e trabalho, que se materializa como um tempo e espaço de vivencias lúdicas, lugar de organização da cultura, perpassado por relações de hegemonia”.

Os questionamentos sobre o tema deficiência deslocaram-se conforme (Rosa Filho, Lima, 2018, p. 6) de um padrão médico - deficiência como uma limitação do sujeito -, para um padrão social mais amplo que percebe as deficiências como resultado das limitações estruturais do corpo, e das influências dos fatores sociais e ambientais ao qual o sujeito pertence. A nova abordagem utiliza a Classificação Internacional de Funcionalidade. Incapacidade e Saúde (CIF/OMS), no contexto da avaliação biopsicossocial.

Com a convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiências declarada pela ONU em 2006, ocorreu uma mudança no conceito de deficiência que, segundo Marcelino:

Deficiência é um conceito em evolução e que a Deficiência resulta da interação entre as Pessoas com Deficiências e as barreiras devidos às atitudes e ao ambiente que impede a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 1º - Propósito: Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Marcelino, 2014, p. 5 e 6).

Sendo assim conforme o autor a classificação dos tipos de deficiências corresponde a deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência física, deficiência múltipla e deficiência congênita. Esta percepção de classificação tipológica localiza os sujeitos quanto às suas necessidades específicas que precisam ser atendidas.

Segundo (Rosa Filho, Lima, 2018):

O processo de urbanização desordenada no brasil é algo comum, o não planejamento na ocupação do espaço geográfico nas cidades é um dos fatores determinantes para a precarização dos espaços públicos de esporte e lazer, os quais são constituídos como secundários e/ou menores em uma percepção macro das ações políticas.

Conforme (Molina, Cesário, 2013) quando incluímos a essa informação, os processos de adaptação destes espaços para inclusão das pessoas com deficiência, a investidura cai drasticamente. Como discorreu (Rosa Filho, Lima, 2018) a sociedade brasileira, ainda, percebe a pessoa com deficiência com preconceitos e discriminações, focalizando nas limitações e exclusões deste grupo populacional das atividades cotidianas. Os três tipos de capacitismo que as pessoas com deficiência frequentemente sofrem: O capacitismo médico ocorre quando a deficiência é vista como uma doença a ser curada, o capacitismo recreativo se manifesta em piada de mau gosto e na falta de respeito, o capacitismo institucional é a discriminação e a falta de acessibilidade em diversas estruturas em espaços e serviços públicos.

Segundo o censo (Brasil, IBGE 2022) 177,5 milhões (87,4%), em (2010) era 84,4% da população brasileira vive e reside em áreas urbanas, no maranhão (70,9%), em (2010) era 63,7%, em São Luís (99,2%). Ao focalizarmos se apresenta algum tipo de deficiência, esse quantitativo é representado no Brasil por 14,4 milhões (7,3%) de pessoas de 2 anos ou mais, em (2010) era 45,6 milhões (23,9%), no Estado do Maranhão por um total de 536.103, representa (8,1%) da população, em (2010) estimava-se que tinha 1.624.000 pessoas. Na capital São Luís segundo a (Maranhão, FAPEMA 2017) 320 mil pessoas conforme levantamento realizado pela Universidade Estadual do Maranhão.

Conhecida como Lei Agnelo/Piva (Brasil, Lei n. 10.264/2001). Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da (Brasil, Lei n. 9.615/998), que institui normas gerais sobre desporto. fez importante modificação na Lei Pelé, em relação ao financiamento do Esporte Olímpico e Paraolímpico, garantindo uma fonte de renda permanente ao COB e ao CPB. Regulamentando o repasse de 2% de concursos prognósticos (loterias federais), sendo destinado ao COB 85% do valor total e 15% ao CPB.

Já em 2015 com a LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterações importantes entraram em vigor em 2016, aumentando o repasse da porcentagem em relação ao CPB, pulando de 15%

para 37,04% destinando ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, que vem desenvolvendo ações importantes tais como as paraolimpíadas escolares, para crianças e jovens com deficiência em todo o Brasil. Além de outras ações. A (Brasil, Lei n. 11.438/2006). Denominada de lei de incentivo fiscal que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivos e dá outras providências.

As deduções fiscais poderão ser de até um por cento para pessoa jurídicas e de até seis por cento para pessoas físicas. As entidades têm que elaborar um projeto, e encaminhar para o Ministério do Esporte. Para executar o projeto, as entidades deverão buscar recursos em empresas privadas, e depois prestar contas das atividades e dos gastos. A Lei Estadual de incentivo ao Esporte Lei nº 9.436, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para contribuinte de ICMS que financia projetos esportivos, (Maranhão 2011).

No Brasil foi a partir do golpe militar de 1964, que o esporte passou a ser compreendido como sinônimo de educação física/aptidão física, compreensão essa que foi ampliada em 1977 para atividade física promovendo a saúde. Em 1980 ocorreu a democratização no mundo dos esportes, a Constituição Brasileira de 1988 cita o esporte como direito, em 2001 com o projeto do Esporte nas escolas apresenta novos discursos legitimadores das Políticas Públicas de Esporte e Lazer, como educacional e formador. Embora se perceba uma amplitude das construções legais sobre o esporte e o lazer, o reconhecimento do processo de inclusão das pessoas com deficiência nessa contextualização é bem recente. De certo modo esta inclusão tardia talvez tenha contribuído com o investimento no esporte como aspecto exclusivo de rendimento e desempenho físico (construção de atletas).

O conceito de esporte moderno se afasta do conceito de esporte como direito social, como resultado do processo de modificação, ou esportivização, analisando o lazer conforme (lubel 2014), como construção existente das relações sociais que historicamente foi se estabelecendo na sociedade pós-industrial, partindo de uma situação alienada construída pelos processos capitalista. O aspecto do sistema nacional do esporte e lazer é compreendido como o princípio e o fim do trajeto que democratize as práticas do esporte e lazer no Brasil durante experimento de transformação existente que se fundamenta na hegemonia do esporte de alto rendimento em desvantagem do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (EELIS) mesmo garantido como direito constitucional, o lazer, assim como a preferência nos recursos aplicado no esporte educacional, visualizamos uma proliferação no merco lazer e no esporte espetáculo.

Compreendendo as políticas públicas que precisam ser questionadoras dos modelos pautados no assistencialismo e no consumismo, ter criatividade e raciocínio de um tempo em que a população possa usufruir de atividades que contribua com o

desenvolvimento da criticidade sensivelmente estético e ético, superando os padrões estereotipados e midiático pela sociedade consumerista. O lazer de acordo com (Marchi Junior 2005), como um fenômeno tipicamente moderno resultantes das tensões capital trabalho que se materializa como tempo e espaço de vivência lúdicas.

No entanto, se faz necessário compreender que a gestão pública de esporte e lazer apresenta elementos que precisam ser levados em conta como a gestão, o planejamento e os projetos. Sendo assim, as políticas públicas precisam apresentar: 1) Elemento concepção do objeto da política de esporte e lazer como direito; 2) Financiamento das políticas públicas esportivas planejamento legislação órgão gestor; 3) Espaços, equipamentos e material; 4) recursos humanos que execute as políticas públicas; 5) Políticas de animação: engloba os programas, os projetos e eventos.

As políticas públicas de esporte e lazer possuem os seus elementos básicos que são: os espaços, os equipamentos e materiais, que precisam promover adequações dos acessos implementando acessibilidade arquitetônica e urbanísticas de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.146/2015, das Normas NBR 9050/2015, e do Decreto nº 5.296/2004, desenvolver programas de tecnologia assistiva (Brasil 2015). Os espaços de lazer são essenciais pela caracterizações como espaços de encontros, de convivências, de encontro com o "inusitado" e com a diversidade, lugar de práticas culturais, de criações, de transformações e de vivencias múltiplas.

A estrutura espacial de uma cidade é organizada sob relações de poder e de controle ou sob forma econômica e políticas, as quais favorecem determinados contornos ao ambiente urbano. Os equipamentos são as infraestruturas, são os conjuntos de instalações implantados em uma área, as quais podem apresentar instalações destinadas a serviços de apoio à prática de esporte, enfermaria, vestuário, refeitório, alojamento, administração, auditório, depósito, lanchonetes etc.

Portanto, as gestões de políticas públicas de esporte e lazer devem favorecer a integração das pessoas que necessitam da ação. Assim, evidenciando a política de animação (projetos, ações e eventos) com a diversificação de atividades contempladas por ela, a qual será implementada no município, refletindo quais as ideias e conhecimentos os organizadores e executores tem sobre qual é a importância do esporte e lazer para a população da cidade, prioritariamente para as pessoas com deficiência que possui o direito de serem incluídos.

## METODOLOGIA

A pesquisa ocorreu entre os meses de abril a novembro de 2025 e se constitui enquanto pesquisa dedutiva, qualitativa de cunho bibliográfica e documental (MINAYO, 2009) por possibilitar uma visão ampliada e focada na realidade a ser analisada. A partir das produções documentais nas páginas oficiais dos Ministérios e Secretarias, Nacional, Estadual e Municipal, em sites vinculados ao Governo do Brasil, do Maranhão e do Município de São Luís entre o período de 2022 a 2025.

A sistematização da construção dos dados ocorreu em três etapas sequenciais: 1) a partir dos levantamentos das Políticas Públicas de Esportes e Lazer feitas nos sítios dos Governos, para que se percebas os processos de visibilidade das ações; 2) pesquisa, leituras, análise e reflexão sobre as obras, as Leis que abordam e garantem os direitos das Pessoas com Deficiências e das produções documentais dos Governos, Federal, Estadual e do Município de São Luís no período entre 2022 e 2025, e 3) Organização e classificação das ações identificadas como as que foram visitadas nas páginas oficiais dos Ministérios, das Secretarias Nacional, Estadual e Municipal através dos Programas voltado para as pessoas com deficiência.

A execução das etapas permitiu, dentro das limitações do tempo, perceber um panorama geral dos direitos e das políticas públicas de esportes e lazer para as pessoas com deficiências no Brasil durante o período a analisado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo das visitas feitas pela internet realizadas nos sítios dos órgãos governamentais como no Ministério dos Esportes, através dos programas voltado para as pessoas com deficiência encontramos inicialmente, a concentração de esforços através dos programas como o Semear, Maré Inclusiva, Programa Paradesporto Brasil em Rede-PPBR, além das políticas públicas de incentivos como o bolsa atleta que nos dois anos cresceu o orçamento 20 vezes, contemplando 2.500 atletas paraolímpicos e auxiliares. O projeto TEAtivo tem capacitado professores para atuarem diretamente na iniciativa, disponibilizando mais de 500 tipos de materiais didáticos e terapêuticos, além de 1.200 equipamentos esportivos transformando a forma no atendimento e reabilitação de pessoas com espectro do autismo.

No Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no âmbito da Secretaria Nacional de Paradesporto encontramos o Novo Viver sem Limite Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com deficiências, que foi criado por determinação do Despacho presidencial em 08 de maio de 2023, que sinaliza para a inclusão e para superação das barreiras comunicacionais, arquitetônicas, atitudinais, físicas e sociais. O Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Novo Viver sem Limite é uma iniciativa do atual Governo Federal para garantir mais dignidade às pessoas com deficiência, suas famílias e comunidades em todo território nacional.

O Programa é coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SNDPD). Com um investimento previsto de R\$ 6,5 bilhões. O plano está estruturado em 4 eixos, o primeiro é “Gestão e Participação Social” sobre o lema “nada sobre nós sem nós”; o segundo eixo é o de “Enfrentamento ao capacitismo e a violência”; o terceiro eixo é “Acessibilidade e Tecnologia Assistiva”; o quarto eixo é “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e de outros direitos econômico, sociais, culturais e ambientais”.

Por meio do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiências. Tem o Programa Paradesporto Brasil em Rede consiste na criação e na manutenção de núcleos voltados ao paradesporto em institutos federais de educação superior, com acadêmicos e docentes da área de educação física que estão conectados em rede, visando expandir o alcance e a equidade no acesso ao paradesporto nas regiões norte e nordeste estimulando a produção de conhecimentos e a replicabilidade de ações em outras localidades. Os núcleos de atendimentos implantados dentro de instituições parceiras, deverão ser divididos por modalidades paradesportivas para atendimento diretos aos beneficiários.

A estrutura do plano, os órgãos gestores serão os próprios órgãos de governança da Câmara Interministerial dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CIDPD), o processo de elaboração do novo viver sem limite envolveu, além dos 10 Ministérios, mais outros 17 e resultou em 95 ações estruturantes, o eixo 3 “Acessibilidade e Tecnologia Assistiva”, evidenciou: 1.500 ônibus de transporte escolar acessíveis, para o acesso diário de estudantes à rede pública de ensino e a participação em outras atividades pedagógicas, esportivas, culturais, e de lazer previstas nos planos pedagógicos.

No eixo 4 promoções e direito localizamos a implantação de 100 Centros de Referências Paralímpicos, implantação de 27 núcleos do programa TEAtivo em todas as unidades da federação, implantação de 27 núcleos do Programa Semear + Paradesporto em todas as unidades da federação, implantação de núcleos Programa Paradesporto Brasil em Rede em 21 unidades da federação, implantação de 34 núcleos do Programa Maré Inclusiva nas regiões litorânea do país, formação de 1000 professores da rede básica de ensino na temática do paradesporto, de responsabilidade do Ministério dos Esportes.

O Programa TEAtivo foi criado pela Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPAR, do Ministério do Esporte, a partir da percepção da necessidade de implantação de núcleos de práticas esportivas, corporais e de lazer especializado, voltados para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA. Tem como objetivo democratizar o acesso a práticas esportivas, de atividades físicas e de lazer especializadas e ao convívio social adequado, como instrumento de desenvolvimento global e inclusão social, contribuindo para efetivação dos direitos e da construção da cidadania das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

A Secretaria Nacional de Paradesporto tem o Programa Maré Inclusiva instituído pela Portaria MESP n. 80, de 30 de agosto de 2024, é uma iniciativa que visa a inclusão social de pessoas com deficiência por meio de prática de parasurf. Oferecendo atividades de surf adaptada, permitindo que a pessoa com deficiência de diversas categorias e graus de habilidade, participe de uma modalidade esportiva promovendo o bem estar físico, social e emocional.

O Maré Inclusiva proporciona aulas gratuitas e acessíveis, contribuindo para a formação de capital humano especializado em parasurf e em paradesporto, buscando desenvolvimento e autonomia com reconhecidos benefícios terapêuticos, melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dos participantes, impactando diretamente no crescimento do paradesporto. O Maré Inclusiva com enfoque no atendimento das pessoas com deficiência de toda as natureza: física, sensorial, intelectual e mental, bem como as deficiências múltiplas, e o transtorno do espectro do autismo, a partir dos 6 anos de idade, priorizando o atendimento mínimo de 50% do público feminino e pessoas com vulnerabilidade social que recebe benefícios de prestação continuada ou bolsa família.

Metodologicamente o programa desenvolve atividades lúdicas, terapêuticas, de participação e competitivas, viabilizadas por meios de recursos discricionário do governo federal direcionadas às entidades executoras da administração pública direta ou indireta estadual, distrital e municipal, ou entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas à inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte ou da prática de atividades físicas, atividades de reabilitação ou educacionais.

O Programa Semear + Paradesporto criado a partir do levantamento da necessidade de crescimento (“semear e fazer crescer”) do paradesporto no Brasil para utilizar o esporte como estratégia de transformação social. Objetiva democratizar o acesso ao esporte educacional e ao lazer qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das crianças, adolescentes e jovens com deficiência no Brasil. Tendo como público-alvo pessoas com deficiência motora, sensorial (visual e surdez), cognitiva (intelectual), múltiplas, Transtorno do Espectro Autista, de 6 anos de idade a 18 anos incompletos.

No Estado do Maranhão encontrou-se o Decreto nº 38.758 de 5 de dezembro de 2023. Institui o Plano Estadual de Políticas de Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Maranhão e, dá outras providências. Com a finalidade de promover, por meios de programas e ações e da integração de Políticas Públicas, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiências. Diz o art. 4º São eixos de atuação do Plano Estadual de Políticas de Inclusão da Pessoa com Deficiência: V – cultura, turismo, esporte e lazer.

As Ações e programas do Governo do Estado estão, o Programa Travessia: Executado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) oferece transporte gratuito e adaptado para pessoas com deficiência se locomoverem para atividades como o lazer e esporte. Conta com vans adaptadas para cadeiras de rodas e atende diversas cidades do estado um total de 45 cidades incluindo São Luís, são mais de 10 mil cadastrados sendo cerca de 300 viagens realizadas diariamente. No quesito lazer, cultura e esporte, o Programa Travessia realiza uma média de 60 viagens semanais, na região metropolitana de São Luís.

O programa TEAtivo: em parceria com a APAE Brasil, que visa a inclusão e o desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência, com foco no Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo diversas modalidades esportivas. O Projeto Sedel Beach: que promoveu esportes inclusivos e banho de praia acessível para cadeirantes, reuniu diversas modalidades esportivas e atividades de lazer na orla marítima, como vôlei de praia, futevôlei, handbeach, handbeach adaptado, futbeach, futmesa, travinha, basquete 3x3, funcional e aulas de zumba.

No site do portal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL), não foi encontrado Políticas Públicas de Esporte e Lazer para as Pessoas com Deficiência, na internet, do dia 30/09/2025, diz que Governo Federal e do Maranhão assinam ordem de serviço para construção do primeiro ginásio do Paradesporto do Norte e Nordeste. O equipamento será o primeiro espaço público do Maranhão e de todo Norte/Nordeste totalmente dedicado ao paradesporto, fruto de um projeto do Governo Federal, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, em parceria com o Governo do Maranhão, que cedeu o terreno para construção do ginásio. O investimento de aproximadamente de R\$ 5 milhões, que consolidará o estado como referência nacional.

O projeto foi desenvolvido em conformidade com os padrões do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), garantindo acessibilidade plena e qualidade técnica para receber competições e atividades formativas. Novo equipamento comportará a estrutura que contará com: quadra poliesportiva adaptada, arquibancadas acessíveis, vestiários inclusivos, salas de fisioterapia, treinamento e convivência, rampas, piso tátil, banheiros adaptados e elevadores, vai atender paratletas de auto rendimento, jovens em formação, escolas, associações e projetos sociais voltados para as pessoas com deficiências.

O ParaJEMs 2025 teve adesão de Alunos de escolas de 159 municípios maranhense 22 dias de competição inclusive paradesporto os jogos paralímpicos escolares maranhenses aconteceram de 2 a 23 de agosto de 2025, durante esse período os Atletas paralímpicos que participaram do parajems edição 2025 contaram com o suporte do serviço do Travessia que garantiu o translado seguro e confortável dos competidores, no Centro Social dos Servidores do Maranhão (Ipem).

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), realizou dia 30/09/2025, o 1º Encontro de Gestores de Políticas Públicas para pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover um espaço de diálogo e construção coletiva com vistas à inclusão e a efetivação de direitos voltadas às pessoas com deficiência no Maranhão. Orientando e sensibilizando gestores sobre programas Novo Viver sem Limite, foram 23 Municípios participantes e mais de 100 pessoas entre representantes dos movimentos civil organizado, Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa Com Deficiência (SEMEPED), CAOP (MPMA) e pessoas com deficiência.

As Ações e programas do Governo Municipal da cidade de São Luís encontramos a Lei Municipal de Nº 7.133/2023: Garante a meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer (espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, eventos esportivos, etc.) para pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Ao visitar o site da prefeitura municipal de São Luís, visitou-se a página da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer (SEMDEL), não foi encontrado Política Pública de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência, no site da prefeitura na página de notícia do dia 11/12/2024. Com o título de garantindo dignidade e independência: prefeitura de São Luís reforça políticas de inclusão social com entrega de mais de 500 equipamentos de assistência para pessoas com deficiência, entre os itens entregues estão 400 cadeiras de rodas, 60 próteses e 60 bengalas articuladas. Nos últimos cinco anos houve progresso na acessibilidade urbana dos espaços públicos, principalmente em shows e eventos no Município de São Luís - Ma.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseando-se nas análises que foram feitas nos documentos podemos afirmar que a legislação e as obras temáticas que abordam sob as pessoas com deficiência tem progredido, conscientizando e garantindo os direitos dessa população, no entanto esses avanços são muito tímidos quando focamos nas ações direcionadas ao esporte e lazer. Os projetos e as ações identificadas nas páginas oficiais do Governo Federal, do período confirmam uma ampliação a acessibilidade das pessoas com deficiência às práticas esportivas e de lazer, percebe-se um processo de investimentos nessas áreas, mas ainda estão aquém das demandas da acessibilidade.

A pesquisa mostrou-se motivadora para outros estudos e acompanhamento sobre os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, refletindo sobre as políticas públicas de esporte e lazer, mas para construirmos um panorama amplo e aprofundado, necessita-se de mais estudos sobre esse tema.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU **Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência. 2006.** Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/714\\_1.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/714_1.pdf) Acesso em: 18/09/2025.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU **Declaração dos Direitos das Pessoas Com Deficiências Mental, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1971.** Disponível em: [https://abres.org.br/wpcontent/uploads/2019/11/declaracao\\_dos\\_direitos\\_de\\_pessoas\\_com\\_deficiencia\\_mental\\_de\\_22\\_12\\_1971.pdf](https://abres.org.br/wpcontent/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_de_pessoas_com_deficiencia_mental_de_22_12_1971.pdf). Acesso em: 16/09/2025.

**ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU Declaração dos Direitos das Pessoas Com Deficiência proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.** Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf) Acesso em: 16/09/2025.

**BRASIL 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/5a-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia> Acesso em: 05/07/2025.

**BRASIL AGÊNCIA IBG NOTÍCIAS.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas> Acesso em: 05/07/2025.

**BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 10/05/2025.

**BRASIL Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.** Disponível em; [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 17/10/2025.

**BRASIL Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: <http://www.andislexia.org.br/Estatuto-da-pessoa-com-deficiencia.pdf> Acesso em: 06/05/2025.

**BRASIL Jusbrasil, ROCHA. Vitoria, Direitos Das Pessoas Com Deficiências: Leis E Desafios.** 16/10/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-das-pessoas-com-deficiencia-leis-e-desafios/1996976446> Acesso em: 11/05/2025.

**BRASIL LEI N. 10.264, DE 16 DE JULHO DE 2001.** Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10264.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10264.htm) Acesso em: 05/07/2025.

**BRASIL LEI N. 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.** Que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm) Acesso em: 05/07/2025.

**BRASIL LEI N. 13.146 DE 6 DE JULHO 2015,** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em: 10/05/2025.

**BRASIL LEI N.14.597, DE 14 DE JUNHO 2023.** Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm). Acesso em:

18/09/2025.

**BRASIL** Ministério do Esporte. **Brasil destaca inclusão e inovação no esporte para pessoas com deficiência durante conferência da ONU.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/brasil-destaca-inclusao-e-inovacao-no-esporte-para-pessoas-com-deficiencia-durante-conferencia-da-onu> Acesso em: 06/07/2025.

**BRASIL** Ministério do Esporte. **Maré Inclusiva.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/orgaos-especificos/esporte/paradesporto/mare-Inclusiva> Acesso em: 06/07/2025.

**BRASIL** Ministério do Esporte. **Novo Plano Viver Sem Limite.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/ptbr/composicao/orgaos especificos/esporte/paradesportocopyou/projetos-e-programas>. Acesso em: 14/06/2025.

**BRASIL** Ministério do Esporte. **Portaria MESP Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2024.** Institui e regulamenta o Programa Paradesporto Brasil em Rede no âmbito da Secretaria Nacional de Paradesporto. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-paradesporto-brasil-em-rede/Portarian38de19demarode2024PPBR.pdf> Acesso em: 06/07/2025.

**BRASIL** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br> Acesso em: 05/07/2025.

**BRASIL Normas Técnicas de acessibilidade, NBR 9050/2015.** Disponível em: <https://portal.crea-sc.org.br/acessibilidade-abnt-publica-atualizacao-da-nbr-9050/?print=pdf>. Acesso em: 17/10/2025.

**BRASIL Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD/MDHC).** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/> Acesso em: 05/07/2025.

**ESPORTE: Fator de Integração e Inclusão Social?** /André Molina, Sebastiana Cesário. Organizadores. – 2. Ed. ampl. – Campo Grande, MS: Ed. UFMS. 2013.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA Lei Americans With Disability Act. 1990.** Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/IF12227>. Acesso em: 18/09/2025.

**História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yv1dnuGgn2k>. Acesso em: 22/10/2025.

INGLATERRA **Lei Disability Discrimination Act. 1995.** Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1995/50/contents>. Acesso em: 18/09/2025.

IUBEL. Simone Cristina, **O Lazer Fruto do Capitalismo, que Lazer é Esse?** (2014, p. 08). Disponível em: <https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/o-Lazer-Fruto-Do-Capitalismo-Que/54763737.html> Acesso em: 17/10/2025.

JUSBRASIL Santos, Divibo Nunes dos Santos. **A Lei das Doze Tábuas. Em 16/07/2016.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-das-doze-tabuas/362250029>. Acesso em: 16/09/2025.

MARANHÃO BRASIL **DECRETO Nº 38.758 de 5 de dezembro de 2023.** Institui o Plano Estadual de Políticas de Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Maranhão. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/decreto-n-38758-2023-maranhao-institui-o-plano-estadual-de-politicas-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-no-ambito-do-estado-do-maranhao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 07/10/2025.

MARANHÃO BRASIL **FAPEMA.** Disponível em: <https://www.fapema.br/pesquisa-estuda-as-condicoes-de-acessibilidade-urbana-em-sao-luis-para-a-pessoa-com-deficiencia-fisica/> Acesso em: 05/07/2025.

MARANHÃO BRASIL **LEI Nº 9.436 de 15 de agosto de 2011.** A Lei Estadual de incentivo ao Esporte, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para contribuinte de ICMS que financia projetos esportivos. Disponível em: Acesso em:

MARANHÃO BRASIL **Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL.** Disponível em: <https://sedel.ma.gov.br/noticias/governos-federal-e-do-maranhao-assinam-ordem-de-servico-para-construcao-do-primeiro-ginasio-do-paradesporto-do-norte-nordeste>. Acesso em: 07/10/2025.

MARANHÃO BRASIL **Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL. ParaJEMS 2025.** Disponível em: [https://seg.ma.gov.br/noticias/brandao-abre-edicao-2025-dos-jems-e-parajems-como-adessaohistoricade159municipio-smaranhenses?gl=1\\*wmbu0n\\*\\_ga\\*OTkzMTkwMTMxLjE3NTk4ODY3MzQ.\\*\\_ga\\_43WSLQF7SQ\\*cxE3NTk5Njk3NjAkbzQkZzEkdDE3NTk5Njk4MjAkajYwJGwwJGgw](https://seg.ma.gov.br/noticias/brandao-abre-edicao-2025-dos-jems-e-parajems-como-adessaohistoricade159municipio-smaranhenses?gl=1*wmbu0n*_ga*OTkzMTkwMTMxLjE3NTk4ODY3MzQ.*_ga_43WSLQF7SQ*cxE3NTk5Njk3NjAkbzQkZzEkdDE3NTk5Njk4MjAkajYwJGwwJGgw). Acesso em: 09/10/2025.

MARANHÃO BRASIL **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP).** Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/noticias/sedihipop-promove-encontro-para-debater-politicas-publicas-voltadas-as-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 09/10/2025.

MARCELINO, Abud Miguel, Conferência de abertura: **Compreendendo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF e suas interfaces com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.** I Seminário Nacional sobre Deficiência e Funcionalidade: **Transitado do modelo médico para o biopsicossocial**, de 19 a

21 de novembro de 2014. Brasília – DF. Disponível em: [https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/\[field\\_generico\\_imagens-filefield-description\]\\_134.pdf](https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/[field_generico_imagens-filefield-description]_134.pdf) Acesso em: 10/05/2025.

MARCHI JUNIOR, W. **Jogo, Esporte e Sociedade:** Considerações preliminares para uma análise correlacional. Anais do IX do Simpósio Internacional Processo Civilizador, cd room – Ponta Grossa, 2005.

MASCARENHA. Fernando, **Lazer como Prática da Liberdade:** uma proposta educativa para a juventude, 1. Ed. Goiânia: Editora da UFG, 2003. p. 106.

MINAYO, Maria. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

Organização das Nações Unidas (ONU) **Declaração de Salamanca. 1994. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 18/09/2025.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) **Convenção nº159. 1991. respeitante à readaptação profissional e ao emprego de deficientes.** Disponível em: [https://abres.org.br/wpcontent/uploads/2019/11/convencao\\_n\\_159\\_sobre\\_reabilitacao\\_profissional\\_e\\_emprego\\_de\\_pessoas\\_deficientes\\_de\\_1\\_6\\_1983.pdf](https://abres.org.br/wpcontent/uploads/2019/11/convencao_n_159_sobre_reabilitacao_profissional_e_emprego_de_pessoas_deficientes_de_1_6_1983.pdf). Acesso em: 18/09/2025.

Organização Mundial da Saúde (OMS) **Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). 2001.** Disponível em: [https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/cif\\_portugues.pdf](https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/cif_portugues.pdf). Acesso em: 18/09/2025.

ROSA FILHO. Wilson de Carvalho, **Turismo étnico-cultural na Comunidade Quilombola de Píqui da Rampa.** Wilson de Carvalho Rosa Filho – 2014, 47 f.

ROSA FILHO. Wilson de Carvalho. LIMA, Rarielle Rodrigues. **Análise das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Estado do Maranhão para as Pessoas com Deficiências entre 2015 e 2018.** Wilson de Carvalho Rosa Filho e Rarielle Rodrigues Lima – 2018.

SÃO LUÍS MARANHÃO BRASIL **Secretaria Municipal de Desportos e Lazer (SEMDEL).** Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/22/secretaria-municipal-de-desportos-e-lazer--semdel/> Acesso em: 09/10/2025.

SÃO LUÍS MARANHÃO BRASIL **Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa Com Deficiência (SEMEPED).** Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/secretarias/40/secretaria-municipal-extraordinaria-da-pessoa-com-deficiencia---semepe>. Acesso em: 08/10/2025.

**UPIAS Union of the Physically Impaired Against Segregation.** Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/UPIAS-fundamental-principles.pdf> Acesso em: 16/09/2025.